

Lei nº 34 ✓

de 04.02.63

✓ autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgotos do Município e das suas providências.

Faco saber que a Câmara Municipal de Guiné do Tomão decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a dar em concessão mediante contrato, pelo prazo de trinta (30) anos a Companhia de Abastecimento d'água e Saneamento do Estado de Magalhães (Casal), a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Município.

Art. 2º. No contrato de concessão a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, entidades públicas ou privadas, bem como a utilizar os benefícios da desapropriação por necessidade de ou utilidade pública.

Art. 3º. Todos os recursos financeiros e bem patrimoniais destinados pelo Município dos serviços concedidos serão investidos na companhia concessionária de

sob a forma de participação societária, mediante a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscriver ações da companhia concessionária ordinárias ou preferenciais para investimento de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de Abastecimento de água e sistema de esgoto.

Art. 5º. Ficará pelo contrato de concessão autorizada a companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a ser destinados à construção e exploração dos serviços de água e esgotos por quaisquer empresas públicas ou privadas obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º. A classificação dos serviços de água e esgotos nas famílias respectivas e as condições para a sua concessão aos interessados serão fixadas pela Casa.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a subscrição de ações da Companhia de Abastecimento de água e saneamento do Estado de São Paulo - Casa, na forma do art. 4º da presente Lei.

Muniz

Art. 8: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

~~Prefeitura Municipal de Guara~~
~~do Poucinho~~ Dezembro de 1963
~~Muniz~~
Prefeito:

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guara do Poucinho aos quatro dias do mês de Dezembro de 1963.
~~Guara do Poucinho~~
Secretário:

Lei n.º 35 ✓
de 20.12.63

Hone um crédito especial da quantia de R\$. 86.700,00 (Oitenta e seis mil e setecentas cruzeiros).

Fago saber que a Câmara Municipal de Guara do Poucinho decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto no orçã-